

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

LABORATÓRIO SAGRADA FAMÍLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.743/0001-80, com sede na Rua do Hospital, nº 442, Bairro Centro, na cidade de Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Márcio Rodrigues Marins Junior**, brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, nascido aos 24/08/1977, portador da Carteira de Identidade MG-10.186.515, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 033.094.816-46, com domicílio profissional na mesma sede, vem, por meio de seu procurador *in fine*, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 118/2024**, em 24 de março de 2025, pelo Município de Presidente Olegário/MG, que negou provimento à impugnação interposta em relação ao credenciamento da **Clínica Viva Mais** no procedimento licitatório de nº 006/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA DECISÃO RECORRIDA.

O Laboratório Sagrada Família, ora Recorrente, por meio do presente Recurso Administrativo, contesta a decisão proferida pelo Município de Presidente Olegário/MG, representado pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que negou provimento à impugnação interposta em relação ao credenciamento da Clínica Viva Mais, realizado no âmbito do Procedimento de Credenciamento nº 006/2024.

Em sua decisão, a Administração Municipal argumenta que o credenciamento foi realizado de forma tempestiva, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.760/2024.

No que tange à alegação de ausência de capacidade técnica e estrutural da Clínica Viva Mais, a Administração aduz que a empresa apresentou toda a documentação exigida e que não havia outros critérios a serem observados no edital.

Além disso, a Administração sustenta que o credenciamento visa garantir ampla participação, assegurando igualdade de oportunidades e respeitando os princípios da Administração Pública.

Entretanto, tal decisão não merece prevalecer, pois, representa um risco iminente à qualidade dos serviços de saúde a serem prestados à população do Município de Presidente Olegário/MG, violando os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da isonomia, além do princípio da dignidade da pessoa humana.

II - DA EVIDENTE FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA E ESTRUTURAL IMEDIATA.

A Clínica Viva Mais, conforme apresentado durante a reunião realizada em 25/03/2025 com a Secretária de Saúde e os demais envolvidos no processo licitatório, reconheceu que, no momento, não possui as condições estruturais e técnicas necessárias para atender às exigências do edital.

Esse ponto foi devidamente demonstrado pela Clínica, que, por meio de seu representante, levantou a impossibilidade de prestar os serviços ao Hospital Municipal de Presidente Olegário/MG com a prontidão exigida, evidenciando a falta de capacidade para atender às obrigações assumidas no momento de seu credenciamento, em evidente descompasso com as condições estabelecidas no certame.

Ao solicitar um prazo adicional para adequação às exigências do edital, a Clínica Viva Mais reforçou a necessidade de tempo para readequação de sua infraestrutura, o que revela a impossibilidade de atender, de forma imediata, às demandas do contrato, comprometendo a continuidade de sua participação no processo licitatório

Diante disso, é imprescindível que a Administração Pública realize uma análise detalhada e criteriosa das condições operacionais e estruturais dos prestadores de serviços, com o intuito de assegurar que as exigências do edital sejam cumpridas dentro dos padrões de qualidade, eficiência e tempestividade exigidos para o adequado atendimento à população.

III - DO PREJUÍZO À POPULAÇÃO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

O atendimento à saúde pública configura uma das mais elevadas responsabilidades atribuídas à Administração Pública, sendo que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, conforme assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse contexto, ao possibilitar o credenciamento de uma empresa que, no momento, não detém a capacidade técnica e estrutural mínima necessária para a prestação de serviços essenciais de saúde, a Administração expõe a população a riscos desnecessários, o que, em última análise, compromete o direito constitucional à saúde dos cidadãos.

É importante frisar que a mera apresentação de documentos não pode ser considerada suficiente para atestar a aptidão de uma empresa em atender às exigências de um contrato que envolve o bem-estar coletivo. A análise da capacidade técnica e operacional deve ser criteriosa, especialmente no que se refere ao atendimento imediato às necessidades da população.

O dever da Administração Pública é assegurar que a execução dos serviços esteja em plena conformidade com as exigências do edital, atendendo, com qualidade e eficiência, às necessidades da coletividade de maneira imediata, conforme estipulado.

Diante do exposto, requer-se o descredenciamento da Clínica Viva Mais, a fim de preservar a integridade do sistema de saúde do Município de Presidente Olegário/MG e garantir que os serviços prestados à população atendam aos padrões de qualidade e eficiência exigidos pela legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais e assegurando a aplicação responsável e eficaz dos recursos públicos.

IV - DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DA EFICIÊNCIA.

O processo licitatório, como qualquer ato administrativo, deve ser rigidamente norteado pelos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da eficiência, conforme estipulado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

O princípio da isonomia exige que todos os participantes sejam tratados de maneira igualitária, com as mesmas condições de concorrência, o que não ocorre quando se permite o credenciamento de uma empresa que reconhece limitações em sua capacidade técnica e estrutural para atender às exigências imediatas do contrato.

A Clínica Viva Mais, ao admitir que não possui condições de prestar os serviços ao Hospital Municipal, já no momento do credenciamento, evidencia sua incapacidade de cumprir com as obrigações assumidas, o que configura uma violação ao princípio da isonomia. Tal situação coloca a empresa em posição desigual em relação aos demais licitantes, que têm a capacidade de atender prontamente às exigências do edital.

O edital exige a execução dos serviços em regime de escala, com a distribuição equitativa das responsabilidades entre os credenciados, conforme item 6.9.1., conforme segue:

6.9.1 - No caso de **haver mais de um laboratório credenciado** os serviços serão executados **em regime de escala** a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, **visando a distribuição igualitária dos serviços**

Contudo, ao reconhecer suas limitações, a Clínica Viva Mais não será capaz de cumprir essa exigência de forma proporcional, comprometendo a execução do contrato e a equidade do processo licitatório. Sua proposta de reduzir sua participação no atendimento, transferindo a responsabilidade ao Recorrente, é um claro indicativo de sua incapacidade operacional para atender às exigências do edital.

Além disso, a manutenção do credenciamento da Clínica, que não possui capacidade técnica e estrutural para cumprir as obrigações de forma imediata, comprometeria a eficiência administrativa, colocando em risco a qualidade do atendimento e a correta alocação dos recursos públicos, em desacordo com o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante disso, é urgente reconsiderar a decisão de manutenção do credenciamento da Clínica, procedendo ao seu descredenciamento para garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, assegurar a qualidade dos serviços e resguardar o interesse público no processo licitatório.

V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante ao exposto, **requer-se o provimento do presente recurso, com a consequente reconsideração da decisão que negou provimento à impugnação interposta em relação ao credenciamento da Clínica Viva Mais no procedimento licitatório nº 006/2024, reconhecendo a manifesta insuficiência da capacidade**

Marcelo Fernandes

Advocacia Empresarial

técnica e estrutural da referida Clínica para a execução imediata dos serviços exigidos, e determinando a sua exclusão do processo de credenciamento.

Nesses termos, pede deferimento.

Presidente Olegário/MG, 27 de março de 2025.

**MARCELO FERNANDES A. OLIVEIRA
OAB/MG 118.325**

MARCELO
FERNANDES
AMORIM
OLIVEIRA:066711576
50

Assinado de forma
digital por MARCELO
FERNANDES AMORIM
OLIVEIRA:06671157650
Dados: 2025.03.27
16:44:09 -03'00'